



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 6.847 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

O Prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal nº. 2.540, de 13 de agosto de 2014, no qual cria composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Considerando a reunião da Comissão para elaboração do Projeto de Lei sobre Segurança Alimentar e Nutricional, nomeada pelo Prefeito Municipal pela Portaria 9.832 de 18 de junho de 2014, realizada em 10 de novembro de 2014.

DECRETA:

Art.1º – Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Andirá, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do Fórum Bipartite, bem com do Fórum Tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, pelos órgãos de governo que compõem a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, apresentando relatórios periódicos;

VIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em consonância com a Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº. 6.272 e nº. 6.273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº. 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

CONSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º – O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº. 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º – A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

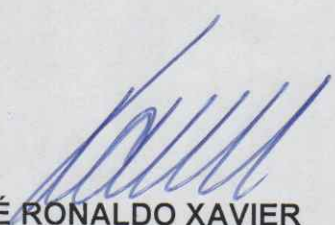
Art. 4º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN deverá ser composta pelos Secretários Municipais das:

- a) – Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) – Secretaria Municipal de Educação;
- d) – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, será presidida pelo (a) Secretário(a) Municipal de Ação Social, devendo ser eleito entre os demais membros, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de Novembro de 2014.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2014, 71º da Emancipação Política.


JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMP"
Edição nº <u>638</u>
Data <u>03 / 12 / 2014</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 8.187 DE 02 DE JULHO DE 2018

Súmula: Altera o Decreto nº 6.847 de 01 de dezembro de 2014, no qual cria a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de Andirá, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.540 de 13 de Agosto de 2014 e o Decreto Municipal 6.847 de 01 de Dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.592 de 12 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 4º do Decreto nº 6.847 de 01 de dezembro de 2014, passando a vigorar da seguinte forma:

[...]

Art. 4º - A Câmara Intersertorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será composta pelos Secretários Municipais das:

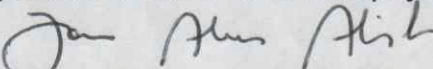
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

[...]

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto nº 6.847 de 01 de dezembro de 2014 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2018; 75º da Emancipação Política.


IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

